



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral: AURELIO CORREA DO CARMO

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXX — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.747 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1961

PORTARIA N. 241 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e considerando os graves e lamentáveis acontecimentos ocorridos, ontem, no Hospital Juliano Moreira, durante os quais o dr. Evandro Rodrigues do Carmo, Secretário de Estado de Segurança Pública, teve comportamento incomum a pród da ordem pública;

Considerando que a atitude desse leal e eficiente auxiliar do Governo constitui exemplo a ser ressaltado e imitado por todos a quem incumbe manter inalteradas a paz e a segurança no seio da coletividade;

Considerando que, sem medir sacrifícios ao resguardo da própria vida, foi, no acesso da réfrega, gravemente ferido, estando recolhido ao hospital,

RESOLVE:

Em face do exposto, e por constituir ato de lúdima justiça, louvar o dr. Evandro Rodrigues do Carmo, Secretário de Estado de Segurança Pública, pelo desassombro e maior desprendimento demonstrados, ação que tanto eleva e dignifica a função da autoridade pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1961.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 242 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o bacharel José Pontes Pinto, Chefe do Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para responder pelo expediente da aludida Secretaria, durante o impedimento do titular, o bacharel Evandro Rodrigues do Carmo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1961.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neir Mesquita Pompeu, ocupante do cargo de

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. ABELCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALHEIRO DE MACEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

professor de 1.ª entrância, padre A, do Quadro Único, lotado na escola Estadual de Jacareacá, município de Mocajuba, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de novembro do corrente ano a 9 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 5-12-61.

Ofícios:

N. 748, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 501,

de autoria do deputado Fernando Magalhães, sobre o surto de paludismo, nos municípios de Igarapé-Açu e outros. — A Secretaria de Saúde para informar.

— N. 749, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 502 de autoria do deputado

Fernando Magalhães, sobre reparos na estrada de Capanema-Primavera-Quatipuru. — Ao D.E.R. para providenciar e informar.

— N. 753, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 508 de autoria do deputado Milton Dantas, sobre medicamentos para o posto médico do lugar Bonito. — A Secretaria de Saúde.

— N. 754, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 513 de autoria do deputado Milton Dantas, sobre melhoria de vencimentos do funcionalismo público. — Ao D.S.P. para dizer.

— N. 755, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 515 de autoria do deputado Fernando Magalhães, sobre várias irregularidades no D.E.T. Urgente. — A Secretaria de Segurança para dizer.

— N. 756, da Assembléia Legislativa, sobre a instalação e escolas normais, em vários municípios do Estado. — A Chefia de Expediente para agradecer e arquivar.

— N. 757, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 507, de autoria do deputado Alfredo Gantuss, sobre epidemia de alastrim e paludismo, no município de S. S. Boa Vista. — A Secretaria de Saúde.

LEIA NESTA EDIÇÃO

Sumário

SEÇÃO I

Atos do Poder Executivo
Portarias ns. 241, 242 de ...
1/12/61.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Governador com o Sr. Secretário, em 5 e 7/12/61.
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita em, 6/12/61.
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Decreto concedendo em, ...
27/11/61.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
Despachos proferidos pelo Sr. Diretor, em 12/12/61.

SEÇÃO II

Atos do Poder Judiciário
DIÁRIO DA JUSTIÇA
SEÇÃO III
DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA
SEÇÃO IV
BOLETIM ELEITORAL
SEÇÃO V
DIÁRIO DO MUNICÍPIO

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Anual	Cr\$ 2.000,00	1 pag. de conta-	bilidade uma vez Cr\$ 4.000,00
Semestral	1.000,00	1 pag. comum uma	vez
Número avulso	10,00	vez	3.000,00
Número atrasado	12,00	Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Estados e Municípios		Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Anual	Cr\$ 2.200,00	O centímetro por coluna no	valor de Cr\$ 50,00.
Semestral	1.800,00		
Número atrasado	10,00		
do exemplar			
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— Afim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— N. 758, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 506 de autoria do deputado Miguel Santa Brigida, sobre vistoria nos prédios onde funcionam escolas estaduais, em Anhangá e Salinópolis. — A Secretaria de Educação.

— N. 759, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 504 de autoria do deputado Milton Dantas, sobre o funcionamento no Grupo Escolar de Marabá o Ginásio Estadual. — A Secretaria de Educação.

— N. 761, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 516 de autoria do deputado Fernando Magalhães, sobre o projeto de reestruturação do Magistério Primário. — A Secretaria de Educação.

Em 7-12-61.

Petição:

0156 — Raimundo de Oliveira e Silva, 30. sargento da P.M.E., pedindo transferência para a reserva remunerada — Deferido. Baixe-se o ato.

Ofícios:

N. 10, da Polícia Militar, sobre a proposta da transferência para a reserva remunerada do cabo Arcelino Fidalgo. — Deferido. Baixe-se o ato.

N. 14, da Polícia Militar, sobre a proposta da transferência para a reserva remunerada do 10. sargento, Maximiano Garcia da Silva. — Deferido.

N. 22, da Polícia Militar, sobre a proposta da reforma do soldado Manoel da Silva. — Deferido.

S/n, de Eládio Pinheiro da Costa e outros — município de

Marapanim sobre criação de município. — Encaminhe-se à Assembléia Legislativa do Estado

— N. 803, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro da aposentadoria de Custódio Pereira Ferreira, Fiscal de Rendas. — Proceda-se como sugere a S.L.T.

N. 484, da Secretaria de Estado de Produção, anexo a petição n. 0236, de Manoel Gomes dos Santos, funcionário, pedindo licença especial. — Concedido.

N. 405, da Secretaria de Produção, anexo a petição n. 0251, de Raimundo da Silva Leal, diarista, pedindo pagamento de adicional — Indeferido na conformidade dos pareceres emitidos.

N. 771, da Assembléia Legislativa, anexo cópia da Resolução n. 30. — Agradeça-se.

N. 772, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 551, de autoria do deputado Stélio Maroja, sobre o delegado Dantas Brasil. — Informe a Secretaria de Segurança.

Despachos proferido pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 7-12-61.

Ofício:

N. 736, da Assembléia Legislativa, anexo a petição n. 0281, da funcionária Olivarina Rangel Barata pedindo pagamento de adicional. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

Petição:

0202 — Reinaldo Salgado de Oliveira Oficial da reserva remunerada da P.M.E. pedindo retificação de proventos. — Diga o Dr. Consultor Geral do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

Despachos proferido pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas. Em 1-12-61.

Processos:

N. 6438, da Assistência Judiciária do Cível. — Agradecer e arquivar.

Ns. 6443, 6446, 6447, da Coletoria Estadual de Curralinho. — Ao Serviço de Terras.

N. 6441, da Prefeitura Municipal de Anhangá. — Agradecer e arquivar.

Ns. 6436 e 6435, de Antero Mendes. — Ao Serviço de Terras.

N. 6434, do Departamento do Serviço Público. — Ao D.E.A.

N. 6403, de Marieta Pinto Veiga — Data vênua e por absoluta conveniência ao Serviço, sugiro a transferência das férias supra referidas. A funcionária referente está de acordo com essa transferência.

N. 6440, do Gabinete do Governador — Ao Serviço de Obras.

N. 6437, da Secretaria de Estado de Segurança Pública — Ao Serviço de Terras.

Ns. 6375, de Lucia Maria Rodrigues Gomes; 6425, de Maria Moussalem Quadros — Ao S.C.R.

N. 6441, da Coletoria Estadual de Maracanã — Ao Serviço de Terras.

N. 6409, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Agradecer e arquivar.

Ns. 6405, de Osvaldo Antonio Sarmento; 6393, de Manoel Cirilo Rodrigues de Souza — Ao Serviço de Terras.

N. 6406, de Arlindo Costa — Ao S.C.R.

N. 6407, de Arinos Brasil. — Ns. 6391, de Maria do Socorro Borges Dias; 6410, da Coletoria Estadual de Abaetetuba;

6432, de Manuel Elesbão da Silva; 6431, de Lenise Nazaré Zaidan Coelho; 6421, de Lucio Freire de Lima; 6422, de José Paixão do Nascimento; 6423, de Raimundo Nonato de Carvalho; 6404, de Manuel Preste; 6429, de Manoti Tavolaro; 6482, de Silvino Pinto Soares; 6426, de Francisco das Chagas Oliveira; 6427, de Mario Longo; 6430, de José Nazareno Coelho — Ao Serviço de Terras.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Recreio. Em 4-12-61.

Processos:

N. 722, do Território Federal

do Amapá — Embarque-se.

N. 6157, de Americo Mendes & Cia. — A vista do elegado, processe-se a liquidação do depósito, pela pauta de Cr\$ 1.600,00. — A 1.ª Secção.

N. 1159, do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) — Entregue-se.

N. 301, do Quartel General da 8.ª R.M. — Idem.

N. 303, Idem, idem.

N. 513, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8.ª R.M. — Idem.

N. 6168, de Natalcio L. Menezes — A 2.ª Secção.

N. 6169, de Fernando Falcão da Rocha — Como requer. A secretaria, para providenciar.

N. 6170, de Hamilton O Dwyer — Verificado, embatue-se.

N. 6172, de Francisco de Paula Pinheiro — Verificado, entregue-se.

N. 6171, da Sociedade Baixo Amazonas de Publicações — Verificado, embarque-se.

N. 6173, da Cia. Automotriz Brasileira — Após a indispensável verificação, permita-se o embarque.

N. 6174, de Importadora de Estivas S/A. — Verificado, entregue-se.

N. 328, da 1.ª Inspeção Regional do Serviço Florestal — Embarque-se.

N. 61/32, do Banco de Crédito da Amazônia S.A. — Permita-se o embarque.

N. 7645, dos Serviços Especial de Saúde Pública — Entregue-se.

N. 6094, da Exportadora Americana Ltda. — A 2.ª Secção.

N. 630, da Inspeção da Guarda Civil — Arquite-se.

N. 61/6, do Banco do Estado do Pará S/A. — Arquite-se.

N. 1753, da Inspeção Regional de Belém — Entregue-se.

N. 792, do Lloyd Brasileiro — Reembarque-se.

N. 790, Idem, idem.

N. 6175, de Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra — Como pede. A secretaria, para providenciar.

N. 6176, de Paulo Henrique de Araújo — Após a necessária verificação, permita-se o embarque.

N. 6179, de Rendeiro Autopeças S/A. — Verificado, entregue-se.

N. 6177, de Frei Prudêncio Kalinowski — Permita-se o embarque.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1961, destinada ao equipamento e manutenção da Maternidade "Senador Cunha Melo", a cargo do Governo do Estado, em Itacoatiara.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e

GOVERNO, representada a primeira, pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pela sua procuradora, Dona Olga Castanheiro Coelho, identificada neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9o., § 2o. da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4, Poder Executivo, Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal) **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médico-sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 04 — Amazonas, 7 — Equipamento e manutenção da Maternidade "Senador Cunha Melo", a cargo do Governo do Estado em Itacoatiara: Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratantes, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não

está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de dezembro de 1961.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

OLGA CASTANHEIRO COELHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

(Ilegível)

Antonio Marques dos Santos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Amazonas, para aplicação da dotação de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada ao equipamento e manutenção da "Maternidade Senador Cunha Melo", em Itacoatiara, a cargo do referido Governo.

1 — Material permanente	
1.1 — Mobiliário hospitalar	1.282.500,00
1.2 — Utensílios cirúrgicos	597.500,00
2 — Material de consumo e de transformação	
2.1 — Gêneros de alimentação	120.000,00
T o t a l	Cr\$ 2.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para prosseguimento do Serviço de Abastecimento de Água de Manaus, a cargo da Secretaria de Viação e Obras Públicas, exercício de 1961, no valor de Cr\$ 35.000.000,00.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira, pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pela sua procuradora, Dona Olga Castanheiro Coelho, identificada neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, acôrdo este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de

outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) que rege as disposições daquele Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seicentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º § 2.º da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante, como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao GOVERNO a quantia de trinta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 35.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o corrente exercício, Anexo 4 — Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 04 — Amazonas; 1 — Prosseguimento do serviço de abastecimento de água de Manaus, a cargo da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado — Cr\$ 35.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o

pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas à dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas aditadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Para todos os efeitos legais fica eleito o fóro da Comarca desta Capital (cidade de Belém), para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente termo.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, e estes submetidos ao Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Dezembro de 1961.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA
OLGA CASTANHEIRO COELHO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Antonio Marques dos Santos
Ruy Mendes.

Plano de aplicação referente à dotação de Cr\$ 35.000.000,00 — 1961 — Destinada ao prosseguimento do Serviço de Abastecimento de Água de Manaus a cargo da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado para efeito de convênio. — Obras a executar em concordância com a iluminação em vermelho da planta anexa.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — Tubos de pressão classe 15 de cimento amianto —				
Aquisição:				
Aquisição de tubos de pressão, de 4 m cada, classe 15, de cimento amianto nos diâmetros a seguir especificados				
18"		148	10.500,00	6.216.000,00
16"		239	8.100,00	7.743.600,00
12"		263	4.962,00	5.220.000,00
10"		178	3.675,00	1.616.600,00
6"		258	1.485,00	1.532.520,00
4"		212	1.013,00	852.946,00
3"		2092	810,00	6.778.080,00
				Sub total Cr\$ 30.959.770,00
II — Escavação e aterro				
Escavação em seção média de 0,60m x 0,80m	m3	6508,8	200,00	1.301.568,00

III — Montagem				
Montagem da tubulação	m	13.560	50,00	678.000,00
IV — Eventuais				
Para ocorrer despesas como transportes, imponderáveis e etc.	—	—	Verba	2.060.662,00
TOTAL GERAL			Cr\$	35.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 6.000.000,00, dotação de 1961, destinada às reformas básicas no Colégio Estadual do Amazonas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira, pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e o segundo pela sua procuradora, Dona Olga Castanheiro Coelho, identificada neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesséis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 90., § 2o, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO a quantia de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4, Poder Executivo, Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal) **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social. 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 04 — Amazonas; 4 — Reformas básicas no Colégio Estadual do Amazonas; Cr\$ 6.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das

contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente térmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de dezembro de 1961.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA
OLGA CASTANHEIRO COELHO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

(Illegível)
Antonio Marques dos Santos

Plano de aplicação da importância de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) para atender as reformas básicas no Colégio Estadual do Amazonas.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
01 — Aparelhos				
1.1 — Bacia sanitária, sifão interno completo (louça) ...	U	25	7.800,00	195.000,00
1.2 — Mictório de louças	U	12	2.000,00	24.000,00
1.3 — Lavatórios de louça	U	8	3.700,00	29.600,00
1.4 — Chuveiros	U	23	950,00	21.850,00
1.5 — Bebedouros de pressão	U	16	6.000,00	96.000,00
1.6 — Aparelhos p/luz fluorescente. Fabricação Prilips				
Modélo N. P. V. — 24	U	15	8.580,00	128.700,00
" N. P. V. — 34	U	65	10.010,00	650.650,00
" N. P. V. — 44	U	100	11.050,00	1.105.000,00
1.7 — Bombas elétricas	U	1	—	129.900,00
1.8 — Lâmpadas fluorescentes de 40 watts	U	730	350,00	255.500,00
1.9 — Filtro de pressão Senum	U	4	4.300,00	17.200,00
1.10 — Espelhos	U	3	970,00	2.910,00
02 — Instalações				
2.1 — Elétricos — PTS	—	200	2.867,00	573.500,00
2.2 — Hidráulicos PTS	—	81	2.500,00	202.500,00
2.3 — Esgôto PTS	—	30	1.300,00	39.000,00
03 — Fôrro				
Total — 3	m3	2.104	500,00	1.052.000,00
04 — Revestimento				
Azulejos	vb	240	900,00	216.000,00
05 — Verba destinada ao prosseguimento dos serviços de reformas do Colégio Estadual do Amazonas, inclusive casa de Zeladoria a ser liberada após a apresentação do projeto e orçamento e necessária aprovação da SPVEA	vb	—	—	1.260.690,00
T o t a l			Cr\$	6.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, exercício de 1961, no valor de Cr\$ 25.000.000,00, para o prosseguimento da construção da rede de esgotos de Manaus.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira, pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pela sua procuradora, Dona Olga Castanheiro Coelho, identificada neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício corrente, acôrdo este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil, cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) que se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil, cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe morem aplicáveis, pelas da Portaria número mil sei centos e quarenta e dois (1.642), de dezesseite (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigiará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º § 2.º da lei n. 1.806,

de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante, como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao GOVERNO a quantia de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o corrente exercício, Anexo 4 — Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.2 — Esgotos; 04 — Amazonas: 1 — Prosseguimento da construção da rede de esgotos de Manaus: Cr\$ 25.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas à dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas aditadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar qualquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Para todos os efeitos legais fica eleito o fóro da Comarca desta Capital (cidade de Belém), para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente termo.

rante a execução do presente termo.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, e estes submetidos ao Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Dezembro de 1961.

MARIO DIAS TEIXEIRA
OLGA CASTANHEIRO COELHO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Antonio Marques dos Santos
Ruy Mendes.

Plano de aplicação referente à dotação de Cr\$ 25.000.000,00 — 1961 destinada ao prosseguimento da construção da rede de esgoto de Manaus para efeito de assinatura de convênio ao processo, região da planta iluminada em vermelho. Obras em concordância com o "Esquema" anexo

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — TUBOS DE CIMENTO AMIANTO				
Aquisição de tubos de 4m. de cimento amianto de acôrdo com os diâmetros a seguir discriminados				
150m		2.450	892,00	8.741.600,00
200m		171	1.193,00	816.212,00
250m		134	1.848,00	872.048,00
300m		79	2.490,00	786.840,00
400m		2.300	3.540,00	8.142.000,00
SUB - TOTAL				19.358.700,00
II — CONECCÕES E PERTENCES				
Construção de caixas de visita	U	7	7.000,00	49.000,00
Aquisição das conexões abaixo discriminadas:				
Cruzeta de 150mm	U	15	820,00	12.300,00
Tê de 150mm	U	5	644,00	3.220,00
Curva de 90.º de 150m	U	4	395,00	1.580,00
Curva de 45.º de 150m	U	1	380,00	380,00
Curva de 22.º de 150m	U	1	390,00	390,00
Tês de 200 m	U	5	1.310,00	6.550,00
Curva de 22.º a 200 m	U	8	920,00	7.360,00
Cruzeta de 250 m	U	2	1.140,00	2.280,00
Tê de 250 m	U	4	1.800,00	7.200,00
V de 250 m	U	6	1.500,00	9.000,00
Curva 90.º 250 m	U	1	1.800,00	1.800,00
Curva 45.º 250 m	U	5	1.820,00	9.000,00
Curva 22.º de 250 m	U	8	1.810,00	14.480,00
Tê de 300 m	U	1	1.960,00	1.960,00
Tê de 400 m	U	3	5.500,00	16.500,00
Curva de 22.º de 400 m	U	4	4.900,00	19.600,00
Redução 400 x 150	U	3	900,00	2.700,00
Redução 400 x 300	U	2	980,00	1.960,00
Redução 300 x 250	U	1	850,00	850,00
Redução 200 x 150	U	6	680,00	4.080,00
SUB - TOTAL				172.190,00
III — ESCAVAÇÃO E ATÉRRO				
Execução de escavação e atêrro em seção estimada de 0,80 x 1,20m	m3	16.351,2	200,00	3.270.240,00
IV — MONTAGEM				
Para execução da montagem da tubulação	m	13.626	70,00	953.820,00
V — EVENTUAIS				
Para ocorrer despesas com transporte, imponderáveis e etc.	vb	—	—	1.245.050,00
TOTAL GERAL			Cr\$	25.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Estado do Amazonas para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00, dotação de 1961, destinada ao início de construção de postos de higiene, a cargo da Secretaria de Assistência e Saúde do Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Estado do Amazonas, aqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVÊRNO, representada a primeira, pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pela sua procuradora, Dona Olga Castanheiro Coelho, identificada neste ato com o próprio, foi firmado o presente acôrdo, para o mos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de deza sete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9o. § 2o. da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVÊRNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante, como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA, entregará ao GOVÊRNO a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o corrente exercício, Anexo 4 — Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.3.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde, 3.5.3.0 — Assistência médico-sanitária, 3.5.3.2 — Postos de Higiêne — 04 — Amazonas — 1 — Para início de construção de Postos de Higiêne, a cargo da Secretaria de Assistência e Saúde do Estado — Cr\$ 10.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibi-

lidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas à dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVÊRNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVÊRNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar qualquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.723, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

CLAUSULA NONA: — Para todos os efeitos legais fica eleito o fôro da Comarca desta Capital (cidade de Belém), para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente termo.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Dezembro de 1961.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

OLGA CASTANHEIRO COELHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Antônio Marques dos Santos

Ruy Mendes.

ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00, dotação de 1961, destinada ao início de construção de Postos de Higiêne, a cargo da Secretaria de Assistência e Saúde do Estado.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — Construção de três (3) Postos de Higiêne no Estado do Amazonas, de acôrdo com o projeto e orçamento anexos ao processo n. 2205/61:	U	3	3.328.313,90	9.984.941,70
II —				15.058,30
TOTAL				Cr\$ 10.000.000,00

ESTADO DO AMAZONAS
Orçamento para construção de um Posto de Higiene em Manaus

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I — Instalação da Obra				3.000,00
a) Limpeza do terreno				15.000,00
b) Instalação provisória de água e esgoto				20.000,00
c) Barracão				38.000,00
II — Fundações				9.000,00
a) Escavação de 0.5x0.6	m3	45	200,00	9.000,00
b) Atérro	m3	23,0	200,00	4.600,00
c) Concreto cilíptico	m3	45	5.000,00	225.000,00
d) Baldrame de 0.20m.	m3	5	5.000,00	25.000,00
				263.600,00
III — Favimentação				115.505,00
a) Camada impermeabilizadora	m3	13	8.885,00	115.505,00
b) Regularização do piso	m2	130	1.500,00	195.000,00
c) Piso	m3	130	1.500,00	195.000,00
				322.005,00
IV — Alvenaria de Tijolo	m2	475	520,00	247.000,00
V — Revestimento				292.500,00
a) Emboco e reboco	m2	975	300,00	292.500,00
b) Azuleijos	m2	90	1.500,00	135.000,00
				427.500,00
VI — Concreto Armado	m3	13,0	18.000,00	234.000,00
VII — Telhado	m2	130	850,00	110.500,00
VIII — Instalações				328.000,00
a) Hidráulicas :			45.000,00	
Tubulações: e conexões			15.000,00	60.000,00
Tanques	2.500L			
b) Sanitários :			20.000,00	
Tubulações e conexões			100.000,00	120.000,00
Tanque Setivo e Sumidoro (p/30 pessoas)				
c) Elétricas				48.000,00
60p x 800,00				
				328.000,00
IX — Esquadrias				82.500,00
a) Janelas	m2	55	1.500,00	82.500,00
b) Portas	m2	45	1.500,00	67.500,00
c) Ferragens				100.000,00
				250.000,00
X — Pintura	m2	1.000	300,00	300.000,00
XI — Aparelhos				120.000,00
a) Sanitários				130.000,00
b) Iluminação				250.000,00
				150.000,00
XII — Vidraçaria				2.820.605,00
Sub-Total				225.648,40
XIII — Administração 8%				282.060,50
XIV — Eventuais				3.328.313,90

Importa o presente Orçamento em Cr\$ 3.328.313,90 (TRES MILHÕES TREZENTOS E VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E TREZE CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS).

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL — S.A.P.S.

Delegacia Regional do Pará CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/61

Levamos ao conhecimento dos interessados que no dia dezoito (18) de dezembro do corrente ano, às 09,00 horas, na sede da Delegacia Regional do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), sita à Avenida Serzedelo Corrêa n. 218, terá lugar a Concorrência Pública n. 1/61, devendo as propostas serem apresentadas para fornecimento de carne verde, gado vacum e gado suíno, verduras e legumes, frutas diversas, aves e ovos, peixe e leite de gado "in-natura", tudo destinado ao consumo do Restaurante Popular desta Delegacia Regional.

1 — as propostas deverão ser apresentadas em duas (2) vias, encaminhadas à sede da D. R. do SAPS em envelope lacrado, e serão abertas na presença dos interessados pela Comissão designada. Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas nas partes referentes à discriminação de preços, que deverá constar em algarismos e por extenso.

2 — as inscrições serão recebidas até às 8,30 horas do dia dezoito (18) do corrente e para o julgamento da idoneidade dos concorrentes deverão ser apresentados documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira.

3 — para a inscrição faz-se mister caução de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) que poderá ser prestada em moeda corrente ou em título da Dívida Pública Federal, mediante guia extraída pela Tesouraria desta D. R. até às 8,00 horas do dia dezoito (18) do mês fluente.

4 — o Sr. Delegado Regional fica com o direito de anular a presente concorrência, no todo em em parte, se assim convier aos interesses desta Autarquia, sem que assista aos interessados qualquer direito à reclamação.

5 — na sede da D. R. do SAPS poder-se-á prestar aos

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

interessados qualquer informação que porventura desejem com relação ao fornecimento objeto da presente Concorrência.

Belém, 11 de dezembro de 1961.

(a) Mário José Soares Paiva, Presidente da Comissão de Concorrência.

(Ext. — 13-12-61)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Divisão de Administração
Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1933, pelo presente, convito o senhor José Maria Alves Sobral, ocupante efetivo do cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 2º da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de dezembro de 1961.

Orlando de Carvalho Pinto
Diretor da Div. de Administração
(Dia 12-12-61)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de terras
De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Braz Gomes da Conceição, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6ª. Comarca de Belém, 140. Termo, 140. Município de Bujarú e 310. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela lateral esquerda, com o Igarapé Tropa, também conhecido como Riacho Tropa e terras devolutas do Estado, pela lateral direita também com terras devolutas do Estado, finalmente pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bujarú.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 23/11; 3 e 13/12/61).

Compra de terras
De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antonio Batista Moreira Júnior, Octacilio Ferreira Soares, João Vasques e Francisco Cesar-

no, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos das terras requeridas por Nazarena Santos, lado direito com terras requeridas por Adá Medasari, lado esquerdo e fundos com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(Dias 23/11; 3 e 13/12/61).

Compra de terras
De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Pereira de Souza, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1ª. Comarca, 360. Termo, 360. Município de Santa Izabel e 920. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pelo lado direito, com terras pertencentes a Alice de tal, pelo lado esquerdo com Raimundo Pereira de Souza, pela frente com Maria Sidrack e fundos com Amélia Lammeira. O referido lote de terras mede 160 metros de frente por 330 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Sta. Izabel. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 14 de novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(Dias 23/11; 3 e 13/12/61).

— ANUNCIOS —

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCÃO DO ESTADO DO PARÁ
Edital de 2ª. Convocação da Assembléia Geral

Nos termos da alínea I do artigo 59 e da alínea I, do artigo 60, do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, tenho a honra de convocar os quatrocentos e cinco (405) advogados inscritos nesta Seção, que se acham quites do pagamento de suas anuidades, a se reunirem com qualquer número, em Assembléia Geral, no dia dezoito (18) de dezembro corrente, às dez (10) horas, na sala de sessões do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, para deliberarem a respeito da leitura, discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria, referentes ao período de 10. de janeiro a 31 de dezembro de 1960.

Comunico aos convocados que o Relatório e as Contas foram publicados no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edição de 18 de novembro do ano corrente, estando os documentos comprobatórios da escrita à disposição de todos, diariamente, das 8 às 12 horas, na sede do Conselho, no edifício do Fórum, nesta Capital.

Belém, 12 de dezembro de 1961.
— (a) Otávio Mendonça, presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará.

(T. 3718 — 13 e 18-12-61)

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Srs. Acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembléia Ge-

ral Extraordinária, no dia 19 de Dezembro corrente na Sede Social, às 15 horas, para tratar do seguinte:

Alteração dos Estatutos.

Belém, 11 de dezembro de 1961.

Os Diretores:

Aníbal Vieira de Carvalho
Manoel Gonçalves Leitão.

(Ext. — 12. 13 e 14/12/61).

CHAMADA DE EMPREGADO

Convidamos o nosso funcionário Sr. Alexandre Gouveia Lobato, a se apresentar ao serviço dentro de 3 dias, sob pena de ser desligado do emprego, de conformidade com as leis trabalhistas.

Belém, 6 de dezembro de 1961.

Pires, Carneiro, S/A.

(a) Edgar Octávio Cordeiro de Verçosa — Diretor.

(Ext. — 12, 13 e 14/12/61).

T R A S L A D O
E S C R I T U R A de
transformação da sociedade
comercial Alberto Rolla & Companhia, Limitada, em sociedade
anônima, sob a denominação
Alberto Rolla, Confecções a Varejo S. A., como abaixo melhor
se vai declarar:

Saibam, quantos a presente escritura virem, que aos dezessete (17) dias do mês de julho, do ano de 1961, nesta cidade de Santa Maria de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu Cartório, à Rua 13 de Maio, n. 155 (por esta me ter sido distribuída pelo bilhete seguinte: — Bilhete de Distribuição. — O senhor Tabelião Substituto, Hermano Pinheiro, pode lavrar a escritura de transformação da sociedade comercial Alberto Rolla & Cia. Ltda., em sociedade anônima, sob a denominação Alberto Rolla, Confecções a Varejo S. A. — Pará, 17 de julho de 1961. — A Distribuidora, I. Miranda); aí compareceram perante mim Tabelião Substituto, e o m o outorgantes e outorgados reciprocamente, Manoel Alberto Rolla Villas Bôas, português, casado, comerciante; Silvia Coutinho dos Santos Rolla, brasileira, viúva, comerciante; Jacyra Ferro Rolla Villas Bôas, brasileira, casada, comerciante; Jeronymo Pereira Barbosa, brasileiro, casado, comerciante; Alberto de Castro, brasileiro, casado, comerciante; Waldomira Alves Pereira, brasileira, solteira, maior, comerciante; Edson Maranhão Duarte, brasileiro, casado, comerciante; Alzira Barbosa Duarte, brasileira, casada, funcionária pública federal; estes dois últimos representados neste ato por seu bastante procurador, Jeronymo Pereira Barbosa, conforme procurações lavradas em o livro 3 fls. 88 e 89, datadas de 27 de junho de 1961, perante o Cartório do 1.º Ofício do Estado de Goiás, Comarca de Araguaçema, cujos dizeres de ambos os instrumentos irão transcritos no traslado desta escritura como fazendo parte integrante na mesma; Alberto Ferreira Constante, brasileiro, casado, comerciante; dr. Egidio Machado Sales, brasileiro, casado, advogado; e dr. Alberto Valente do Couto, brasileiro, casado, advogado; os outorgantes e reciprocamente outorgados Edson Maranhão Duarte e Alzira Barbosa Duarte, domiciliados e residentes na cidade de Araguaçema, Estado de Goiás, e os demais, domiciliados e residentes nesta cidade, resolvem, através da presente escritura e na presença das testemunhas abaixo assinadas, o se-

guinte: — I) — Que, conforme contrato particular em 28 de junho de 1946, e arquivado na Junta Comercial, sob número 279/46, em 13 de julho de 1946, alterado pelo instrumento particular de 9 de outubro de 1946, com recomposição a 30 de abril de 1949 e arquivamento sob o n. 178/49, em 4 de maio de 1949, foi organizada uma sociedade comercial de responsabilidade limitada sob a denominação de Alberto Rolla & Companhia, Limitada, com sede nesta cidade, para exploração do comércio de camisaria e bazar, constituída dos únicos sócios Manoel Alberto Rolla Villas Bôas e Silvia Coutinho dos Santos Rolla, com o capital de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), realizado em moeda do país, sendo a conta do sócio Manoel Alberto Rolla Villas Bôas de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00) e a cota da sócia Silvia Coutinho dos Santos Rolla, de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00); II) — Que, em 24 de março de 1952, por instrumento particular dessa data e arquivado na Junta Comercial do Estado sob número 105/52, foram modificadas as cláusulas terceira e sétima daquele instrumento, com a elevação de capital social para trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00), passando a cota do sócio Manoel Alberto Rolla Villas Bôas de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00) para duzentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 220.000,00) e da sócia Silvia Coutinho dos Santos Rolla, de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00) para cento e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 130.000,00); III) — Que, em 21 de junho de 1956, por instrumento particular, arquivado na Junta Comercial do Estado, sob o número 387/56, a aludida sociedade foi recomposta sob a mesma razão social, com a admissão de nova sócia quotista, Jacyra Ferro Rolla Villas Bôas, elevado o capital social de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00) para um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), assim distribuído: Manoel Alberto Rolla Villas Bôas, com a quota de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00); Silvia Coutinho dos Santos Rolla, com a quota de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) e a sócia Jacyra Ferro Rolla Villas Bôas, com a quota de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), todas realizadas em dinheiro; IV) — Que, tendo, agora os outorgantes e reciprocamente outorgados Manoel Alberto Rolla Villas Bôas, Silvia Coutinho dos Santos Rolla e Jacyra Ferro Rolla Villas Bôas, convencionado recompor o contrato da sociedade que

entre si mantem, vêm os mesmos contratantes por este meio e melhor forma de direito fazer a recomposição, mediante a admissão dos outorgantes e reciprocamente outorgados Jerônimo Pereira Barbosa, Alberto de Castro, Waldomira Alves Pereira, Edson Maranhão Duarte, Alzira Barbosa Duarte, Alberto Ferreira Constante, dr. Egidio Machado Sales e dr. Alberto Valente do Couto, ficando o capital social elevado para quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00), assim distribuído: — um milhão novecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.950.000,00) do sócio Manoel Alberto Rolla Villas Bôas, que aumenta um milhão trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.350.000,00) no seu capital de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00); um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) da sócia Silvia Coutinho dos Santos Rolla, que aumenta setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00); quinhentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 550.000,00) da sócia Jacyra Ferro Rolla Villas Bôas, que aumenta quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 450.000,00) no seu capital de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) referente a quota de Jerônimo Pereira Barbosa; cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) referentes a quota de Alberto de Castro; cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) referentes a quota de Waldomira Alves Pereira; cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) referentes a quota de Edson Maranhão Duarte; cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) referentes a quota de Alzira Barbosa Duarte; cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) referentes a quota de Alberto Ferreira Constante; cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) referente a quota do dr. Egidio Machado Sales; e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); referente a quota do dr. Alberto Valente do Couto. Os aumentos dos capitais dos sócios foram transferidos de suas contas particulares existentes no registro contábeis da firma em apreço. — Os demais integralizaram, em moeda corrente do país, as quotas respectivas. — Recomposta a sociedade Alberto Rolla & Companhia, Limitada, deliberaram todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, transformá-la em sociedade anônima, na forma do artigo 149 e seguintes do Decreto 2627 de 26 de setembro de 1940, sem solução de continuidade na sua vida jurídica e econômica,

e que se regerá pelas cláusulas e Estatutos seguintes: — **Cláusula Primeira:** — A sociedade de responsabilidade limitada Alberto Rolla & Companhia Ltda., é transformada em sociedade anônima, sob a denominação de Alberto Rolla, Confecções a Varejo S. A., com domicílio e sede nesta cidade de Belém, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 333. — **Cláusula Segunda:** — O capital social é fixado em quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00), dividido em quatro mil e quinhentas ações ordinárias, nominativas e ao portador, no valor de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, e integralizado na sociedade ora transformada e assim distribuído entre os acionistas: — 1) Manoel Alberto Rolla Villas Bôas — 1950 ações, no valor de Cr\$ 1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil cruzeiros); 2) Silvia Coutinho dos Santos Rolla, 1000 ações, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); 3) Jacyra Ferro Rolla Villas Bôas, 550 ações, no valor de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros); 4) Jerônimo Pereira Barbosa, 150 ações, no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); 5) Alberto de Castro, 150 ações, no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros); 6) Waldomira Alves Pereira, 150 ações, no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros); 7) Edson Maranhão Duarte, 100 ações, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); 8) Alzira Barbosa Duarte, 100 ações, no valor de em mil cruzeiros Cr\$ 100.000,00; 9) Alberto Ferreira Constante, 100 ações, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); 10) dr. Egidio Machado Sales, 50 ações, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); 11) dr. Alberto Valente do Couto, 50 ações, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). Estatutos — Capítulo I — Denominação, sede, objeto, fins e duração. — Art. 1.º — Sob a denominação de Alberto Rolla, Confecções a Varejo S. A. fica transformada em sociedade anônima a sociedade de responsabilidade limitada Alberto Rolla & Companhia Limitada, que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor. — Art. 2.º — A sociedade tem sua sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 333. — Art. 3.º — A sociedade tem por objeto o comércio de importação e vendas no varejo de confecções em geral, além de outras atividades li-

citadas que forem aprovadas pelos órgãos deliberativos da sociedade. — Art. 4.º — A sociedade durará por tempo indeterminado. — Capítulo II — Capital e ações. Art. 5.º — O capital social, todo é realizado, é de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00), dividido em quatro mil e quinhentas ações nominativas, que poderão ser transformadas em ações ao portador. — Parágrafo único. — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Art. 6.º — Cada ação terá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. — Art. 7.º — O acionista que desejar alienar as suas ações, deverá, antes, oferecê-las a outro acionista, que ficará com a preferência na aquisição. — Capítulo III — Da Assembleia Geral. — Art. 8.º — A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á, obrigatoriamente, até o dia 15 de abril de cada ano, e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, de acordo com as prescrições legais. Art. 9.º — A convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, far-se-á pela imprensa, mediante convites publicados, por três (3) vezes, no mínimo, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e em outro jornal, mencionado, ainda, sumariamente, a ordem do dia da Assembleia e o local, o dia e a hora da reunião. — Parágrafo único. — A publicação do convite de convocação será feita com a antecedência de oito (8) dias, no mínimo. — Art. 10.º — No dia e hora marcados para a reunião da assembleia geral, os acionistas presentes indicarão qual deles deverá presidir os trabalhos. Instalada a Assembleia o presidente indicará dois (2) acionistas, dentre os presentes, para servirem de secretários, procedendo um deles a leitura dos anúncios de convocação. Havendo número legal, o Presidente submeterá à discussão a deliberação os assuntos em pauta. — Art. 11.º — Do ocorrido na reunião será lavrada ata, por um dos secretários da mesa, a qual será submetida a aprovação na própria reunião, antes de encerrada esta. — Art. 12.º — Quando a Assembleia Geral julgar necessários esclarecimentos para deliberar sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação, poderá adiar a deliberação e determinar as diligências que entender. — Art. 13.º — A aprovação, sem reserva, do balanço e das contas, exonerará de responsabilidade os membros da diretoria, salvo erro, dolo ou simulação. — Capítulo IV — Da Diretoria. Art. 14.º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de um diretor presidente; 1

diretor vice-presidente; um diretor comercial; um Subdiretor de serviços internos, e um subdiretor de contabilidade, eleita pela assembleia geral ordinária pelo prazo de um ano, acionista ou não. — Parágrafo único. — Os diretores e sub-diretores poderão ser reeleitos. — Art. 15.º — A eleição da diretoria se realizará na primeira assembleia geral ordinária, que se reunirá após o decurso do mandato. — Art. 16.º — Os diretores eleitos assumirão seus cargos após prestar caução de cinquenta ações. Qualquer acionista poderá prestar caução em favor de diretor não acionista. — Art. 17.º — No caso de vaga da Diretoria o substituto será escolhido pelo Diretor Presidente em exercício até a primeira reunião da assembleia geral ordinária, procedendo-se de idêntica maneira em caso de impedimento temporário de qualquer diretor. — Art. 18.º — A sociedade será representada em Juízo, ou fora dele, pelo diretor presidente, e, na sua ausência, pelo diretor que for indicado por este. — Art. 19.º — Todo e qualquer documento que envolva responsabilidade da sociedade, somente terá validade quando assinado pelo diretor presidente e pelo diretor comercial. — Art. 20.º — Os diretores e sub-diretores perceberão os vencimentos mensais que lhes forem fixados pela Assembleia Geral que os eleger, tendo, ainda direito a uma gratificação de acordo com o lucro apurado em cada exercício, desde que seja aprovada pela Assembleia Geral, uma vez esteja assegurado um dividendo mínimo de 6% aos acionistas. A gratificação será assim distribuída: Diretor Presidente — quarenta por cento (40%); Diretor Vice-Presidente — vinte por cento (20%); Diretor Comercial — vinte por cento (20%); Sub-diretor de serviços internos — dez por cento (10%); Sub-diretor de contabilidade — dez por cento (10%). — Art. 21.º — É expressamente vedado à diretoria assumir obrigações em favor de terceiros ou responsabilidade estranhas aos interesses da sociedade. — Art. 22.º — As funções dos diretores e sub-diretores são as seguintes: — Diretor Presidente: — Controle do Caixa, finanças, supervisão geral, promoções de venda, propaganda e admissão do pessoal. Diretor Vice-Presidente: — Auxiliar o Diretor Presidente em todas as suas tarefas. Diretor Comercial: — Compras em geral, supervisão de vendas, controle de estoques, organização interna da loja, supervisão dos vendedores, vitrines internas e externas. Sub-diretor de serviços internos: — Supervisão da

limpeza da loja, controle do pessoal, supervisão da lanchateria, fiscalização da entrega de mercadorias a domicílio, fiscalização da ordem e limpeza das seções de venda e assistência na confecção das vitrines. Sub-diretor de contabilidade: — Recebimento, conferência, cálculo, registro, marcação das mercadorias recebidas, controle do fichário de estoques, fechamento de vendas diárias, controle, cobrança e recebimento de departamento crediário. — Parágrafo único. — Das sessões da diretoria, será lavrada ata circunstanciada, em livro próprio. — Capítulo V — Art. 23.º — A sociedade terá um conselho fiscal composto de 3 membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, que lhes fixará a remuneração, podendo os mesmos ser ou não acionistas. — Art. 24.º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes fixados em lei e nestes Estatutos. — Art. 25.º — Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, nos seus impedimentos, pelos seus suplentes, na ordem de votação e, em caso de empate, pelos mais idosos. — Capítulo VI — Exercício Social. — Art. 26.º — O ano social é o período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. — Art. 27.º — Ao fim de cada ano ou exercício social, proceder-se-á ao balanço geral, para verificação dos lucros ou prejuízos, com observância das prescrições legais. — Art. 28.º — Dos lucros líquidos verificados far-se-á antes de qualquer outra, a dedução de dez por cento (10%) para o Fundo de Reserva Legal destinado a assegurar a integridade de capital e cinco por cento (5%) para a aquisição de máquinas e acessórios. A dedução para o Fundo de Reserva Legal deixará de ser feita quando o fundo atingir a vinte por cento (20%) do capital da sociedade. A seguir, far-se-á a dedução de dez por cento (10%), para a constituição de um Fundo de Reserva de Previdência até que o valor deste alcance a vinte por cento (20%) do capital social. O restante, deduzida a gratificação da Diretoria, será posto à disposição da assembleia geral que fixará o dividendo proposto pela Diretoria, após audiência do conselho fiscal. — Art. 29.º — Os dividendos estipulados pela Assembleia Geral serão pagos, pelo Caixa da sociedade, durante os meses de junho, setembro e dezembro de cada ano. — Capítulo VIII. — Disposições Transitórias. — Art. 30.º — Para o primeiro período social, a sociedade será dirigida pela seguinte diretoria: Diretor Presidente — Manoel

Alberto Rolla Villas Bôas; Diretor Vice-Presidente — Silvia Coutinho dos Santos Rolla; Diretor Comercial — Jerônimo Pereira Barbosa; Sub-diretor de Serviços Internos — Alberto de Castro; Sub-diretor de contabilidade — Waldomira Alves Pereira. Fica, desde logo, estipulado o pro-labore mensal dos membros da Diretoria, assim distribuído: — Diretor Presidente, a quantia de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00); Diretor Vice-Presidente, a quantia de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00); Diretor Comercial a quantia de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00); Sub-diretor de Serviços Internos, a quantia de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00); e Sub-diretor de Contabilidade, a quantia de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00). — Os membros do Conselho Fiscal para o primeiro período social serão os seguintes: — Dr. Abel Guimarães, Oswaldo Sabino Freitas e José Mendes Leite, sendo suplentes os srs. Hugo Martini, Varlindo Manoel Gonçalves e Arlindo Severiano de Miranda, os quais receberão a gratificação mensal de Cr\$ 500,00 cada um. — Art. 31.º — Os efeitos da sociedade ora constituída retroagem a 1 de janeiro de 1961, salvo quanto à remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal, que vigorará somente a partir de 1 de junho do corrente ano. — Art. 32.º — Os diretores não poderão hipotecar, empenhar, alienar ou gravar bens sociais, sem expressa autorização da Assembleia Geral. — Parágrafo único. — É também defeso aos Diretores tomar empréstimos, à Sociedade, sem prévia autorização da Assembleia Geral. Passo a transcrever o documento seguinte: Certidão do Imposto de Renda. — Certifico que me foi apresentada a certidão de imposto de renda, a qual vai anexada ao traslado desta escritura, como fazendo parte integrante na mesma, ficando o original arquivado neste Cartório, para fins de direito. — Assim o disseram, outorgaram, aceitaram; e pediram-me a presente escritura que lhe sendo lida e achada conforme assinam com as testemunhas presenciais e idôneas, José Braga de Figueiredo e Dilson Santos, que ouviram ler, perante mim Odete Andrade e Silva, escrevente juramentada, que a escrevi. — Porto por fé que o selo federal, devido a presente escritura, no valor de Cr\$ 28.000,00, foi pago por verba, conforme guia, relativo ao aumento de capital de acordo com o art. 40 (Lei 3519 de 1958) e art. 45, Nota C, das Normas Gerais, Decreto 45421, de 12-2-1959, que fica arquivada

neste Cartório, para fins de direito. — Eu, Hermano Pinheiro, tabelião substituto, subscrevo e assino. — O Tabelião Subst. Hermano Pinheiro. — Belém, 17 de julho de 1961. — (a.a.) Manoel Alberto Rolla Villas Bôas. — Silvia Coutinho dos Santos Rolla. — Jacyra Ferro Rolla Villas Bôas. — Jerônimo Pereira Barbosa. — Alberto de Castro. — Waldomira Alves Pereira. — P. p. Jerônimo Pereira Barbosa. — Alberto Ferreira Constante. — Egidio Machado Sales. — Alberto Valente do Couto. — Tests. José Braga de Figueiredo. — Dilson Santos. — Passo a transcrever os documentos seguintes: — Procuração: — República dos Estados Unidos do Brasil, Estado de Goiás, Comarca de Araguacema, Cartório do 10. Ofício — 10. traslado. Livro n. 3. Fls. 88. Procuração bastante que faz o senhor Edson Maranhão Duarte, ao senhor Jerônimo Pereira Barbosa, como abaixo se declara. — Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), nesta cidade de Araguacema, Termo e Comarca de igual nome, aos vinte e sete dias do mês de junho do dito ano, em meu Cartório à Rua Ruy Barbosa s/n., compareceu o senhor Edson Maranhão Duarte, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, reconhecido pelo próprio de mim Tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas de que dou fé, e perante as mesmas testemunhas pelo o outorgante me foi dito que na melhor forma de direito nomeava e constituía seu bastante procurador onde necessário for e com esta se apresentará o senhor Jerônimo Pereira Barbosa, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará à rua 7 de Setembro n. 319, com o fim especial de assinar a escritura pública da sociedade comercial Alberto Rolla Confecções a Varejo S. A., sediada em Belém, Estado do Pará, podendo seu dito procurador usar todos os direitos permitidos em lei, fazendo tudo que necessário se torne para o fiel desempenho deste mandato, inclusive de subestabelecer esta em quem convier, e depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada pelo outorgante e as testemunhas que são: — Alberto Geofre Wanderley, e Sebastião Geofre Wanderley, brasileiros, casados, comerciantes, residentes nesta cidade. Eu, (a.) Amujacy Nunes Coelho, Escrivã o escrevi e assinei. Araguacema, 27 de junho de 1961. (a.) Alzira Barbosa Duarte. Test. (a.a.) Alberto Geofre Wanderley, Sebastião Geofre Wanderley. Nada mais. — Traslada em seguida. — Eu, Amujacy Nunes Coelho, Tabelião Vitalícia, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Araguacema, 27 de junho de 1961. Em test. (A. N. Coelho) da verdade. — Amujacy Nunes Coelho — Tabelião Vitalícia. — Está devidamente carimbada com carimbos des-

Sebastião Geofre Wanderley. Nada mais, Traslada em seguida. Eu, Amujacy Nunes Coelho, Tabelião Vitalícia, trasladei, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Araguacema, 27 de junho de 1961. Em test. (A. N. Coelho) da verdade. Amujacy Nunes Coelho — Tabelião Vitalícia. — Está devidamente carimbada com carimbos des-

Repubblica dos Estados Unidos do Brasil, Estado de Goiás, Comarca de Araguacema, Cartório do 10. Ofício. 10. traslado. Livro n. 3. Fls. 89. Procuração bastante que faz a senhora Alzira Barbosa Duarte, ao senhor Jerônimo Pereira Barbosa, como abaixo se declara: — Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de 1961 (mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Araguacema, Termo e Comarca de igual nome, aos vinte e sete dias do mês de junho do dito ano, em seu Cartório à Rua Ruy Barbosa s/n., compareceu a senhora Alzira Barbosa Duarte, brasileira, casada, funcionária federal, residente e domiciliada nesta cidade, reconhecida pelo próprio de mim Tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas de que dou fé, e perante as testemunhas pelo o outorgante me foi dito que na melhor forma de direito nomeava e constituía seu bastante procurador o senhor Jerônimo Barbosa, brasileiro, casado, residente em Belém, Estado do Pará, à Rua 7 de Setembro n. 319, com o fim especial de assinar a escritura pública da Sociedade Comercial Alberto Rolla Confecções a Varejo S. A., sediada em Belém, Estado do Pará, podendo o seu dito procurador usar de todos os direitos permitidos em lei, fazendo tudo que for necessário para o fiel desempenho deste mandato, inclusive de subestabelecer esta em quem lida e achada conforme vai devidamente assinada pela a outorgante e as testemunhas que são: Alberto Geofre Wanderley, e Sebastião Geofre Wanderley, brasileiros, casados, comerciantes, residentes nesta cidade. Eu, (a.) Amujacy Nunes Coelho, Escrivã o escrevi e assinei. Araguacema, 27 de junho de 1961. (a.) Alzira Barbosa Duarte. Test. (a.a.) Alberto Geofre Wanderley, Sebastião Geofre Wanderley. Nada mais. — Traslada em seguida. — Eu, Amujacy Nunes Coelho, Tabelião Vitalícia, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. — Araguacema, 27 de junho de 1961. — Em test. (A. N. Coelho) da verdade. — Amujacy Nunes Coelho — Tabelião Vitalícia. — Está devidamente carimbada com carimbos des-

sa Tabelião. — Era o que se continha em a referida escritura e documentos, que bem e fielmente transcrevi de seus próprios originais, em 4 vias, ao qual me reporto e dou fé.

— Nada mais. — Eu, Hermano Pinheiro, tabelião substituto, subscrevo e assino. HERMANO PINHEIRO.

(T. 3717 — D. 13|12|61)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 3.011

Pedido de registro n. 940

Proc. 1.910-61

Registro de Candidatos Senador e Suplente de Senador) — Requerente: Partido Democrata Cristão — Candidatos: Waldir Bouhid e Demócrito Rodrigues de Noronha.

Vistos, etc.

O Partido Democrata Cristão, Seção do Pará, por seu delegado devidamente credenciado (doc. de fls. 4), requer o registro dos seguintes nomes com que concorrerá ao pleito de 3 de outubro de 1962, no âmbito federal:

Para Senador — Dr. Waldir Bouhid, brasileiro, solteiro, médico, nascido a 26 de março de 1912, eleitor inscrito na 1a. Zona desta Circunscrição sob número 9.515 (fls. 6);

Para Suplente de Senador — Dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, brasileiro, casado, advogado, nascido a 11 de agosto de 1902, eleitor inscrito na 1a. Zona desta Circunscrição sob número 1.033 (fls. 8).

Instruí o processo toda a documentação exigida pelo Código Eleitoral e pelas respectivas Instruções (fls. 5, 7 e 9|14).

Em obediência ao Acórdão n. 8.008 de 17 do corrente, no "Bo-

letim Eleitoral" do DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 21 seguinte, foi publicado o edital de que trata o art. 12 da Resolução n. 5.780, de 11 de junho de 1958 (fls. 20), tendo decorrido o prazo legal sem qualquer impugnação ao registro pleiteado, consoante certidão da Secretaria Regional (fls. 21).

Isto posto, e acolhendo o parecer do digno órgão do Ministério Público (fls. 15 v.).

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, deferir o pedido formulado, ordenando, consequentemente, o registro de Waldir Bouhid e Demócrito Rodrigues de Noronha, como candidatos do "Partido Democrata Cristão", nos cargos de Senador e Suplente de Senador, respectivamente, no pleito de 3 de outubro de 1962.

Registre-se, publique-se e comuniquese.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de novembro de 1961.

(aa) Aníbal Fonseca de Figueiredo, P.; Olavo Guimarães Nunes, Relator; Eduardo Mendes Patriarcha; Washington C. Carvalho; Raimundo Martins Vianna; Célio Melo. Foi presente: Otávio Melo, Proc. Reg.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Waldir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêe tiverem conhecimento que havendo a Sra. Elza Lobato Portela, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Frente à Estrada do Benjamin, com acesso através da Estrada dos Inocentes, variante à esquerda da Estrada Principal, após o cruzamento desta com a dos 40 Horas.

Dimensões: Frente: 108,00 metros rumo magnético, 10. SW; Lat. Direita: 176 50 metros rumo 89o. 30 SW; Lat. Esquerda: Ao correr do Igarapé, que vai até encontrar a Lateral direita, Tomou-se para fechamento uma auxiliar partin-

do da frente rumo 83o. NE — 145,00 metros; Auxiliar no travessão: 105,00 metros; Área: ... 19.072,00 metros. Terreno todo cercado com arame farpado e já havendo no mesmo uma casa residencial em madeira.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de novembro de 1961.

Waldir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. 3619 — 22|11; 2 e 12|12|61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1961

NUM. 5.499

ANO XXXII

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 557
Apelação Cível da Capital
Apelante — Ayrton de Alencar Araripe.
Apelado — Antonio da Costa Lopes.
Relator — Desembargador Maurício Pinto.

EMENTA — 1o.) Despejo para uso próprio, com fundamento no art. 15, inciso V, da lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, vigente por prerrogativa. Há procedência quando a necessidade arguida não é alidida. 2o.) no caso dos autos não é aplicável o § 3o., do art. 15 da referida lei do inquilinato.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante, Ayrton de Alencar Araripe; e, apelado, Antonio da Costa Lopes, etc.

I — Antonio da Costa Lopes, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Almirante Tamandaré, n. 562, como proprietário que é do prédio à mesma avenida, n. 566 e 568, e locador do andar térreo deste imóvel, parte coletada sob o n. 566 pleiteou em primeira instância a sua tomada do locatário Ayrton de Alencar, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta capital que utilizava o local despejando, como depósito de materiais diversos.

Citado o réu, apresentou contestação no prazo legal, preliminarmente requerendo a absolvição da instância pelo fato de não ter o autor "juntado com a inicial a prova do domínio" e no mérito, arguiu a insinceridade do pedido.

O autor falou sobre a preliminar no prazo legal (fls. 17) e juntou a certidão fazendo a prova exigida (fls. 18), motivo pelo qual o digno Dr. Juiz a que indeferiu o referido pedido, saneando o processo (fls. 19). A decisão transitou em julgado. Houve vitória e os peritos apresentaram os respectivos laudos. Designados dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, esta foi realizada, e os peritos dispensados à prestação de esclarecimentos.

Depois dos debates verbais dos advogados do A. e do R. cada qual pugnando pelos interesses de seus constituintes, o digno Dr. Juiz a que encerrou a discussão e declarou que dentro no prazo legal publicaria a sua sentença, o

que fez (fls. 54 verso a 56, dos autos), e que faz parte integrante deste arésto.

A ação foi julgada procedente marcando o juiz trinta dias para a desocupação, cominando a multa pecuniária ao autor, na base de 24 meses de aluguel se não ocupasse a casa. Feito o relatório.

II — Inconformado com a sentença condenatória, Ayrton de Alencar Araripe apelou para esta Instância, onde o seu apêlo teve marcha certa.

As suas alegações, na apelação não modificaram o aspecto da questão, pois, a falta de sinceridade do autor, apresentada desde a contestação, e que o réu estava na obrigação de provar, não o fez.

A necessidade do autor ficou positivada através da perícia, quando os engenheiros declararam que o autor reside num 3o. andar do edifício que confina com o prédio n. 566, à Almirante Tamandaré, e desejava a parte térrea da casa visada para utilizá-la, e nela guardar o veículo que serve ao uso de sua profissão, uma camioneta DKW-Vomag, devidamente legalizada, chapa n. 38-62. Não se trata de um automóvel de luxo, como aludiu o douto advogado do réu, e sim um veículo comum destinado mais ao serviço de transporte de materiais ou mercadorias, do que a passageiros.

Falando o autor sobre a guarda do seu automóvel, não em garages perto de sua residência, mas na Rua Rodobrás, à rua Beaventura de Silva, muito distante da Almirante Tamandaré (fls. 22).

O requerido é contabilista e não está registrado, inscrito como comerciante.

O local retomado servia de depósito de algumas vendas (fls. 41) de produtos de cerveja, isto não constituindo fundo de comércio, e nem lá estava instalada casa comercial, fugindo pois, da hipótese prevista pelo § 3o. do artigo 15 da lei do inquilinato.

III — Diante do exposto e do mais que consta dos autos.

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação, para confirmar a sentença apelada que decretou o despejo de Ayrton de Alencar Araripe, ou Ayrton de

Alencar, do andar térreo do prédio n. 566 à Almirante Tamandaré, nesta Cidade para entregar ao proprietário do mesmo, o engenheiro Antonio da Costa Lopes.

Custas e demais despesas judiciais, e honorários de advogado na base de 20% sobre o valor da causa pelo réu apelante.

Belém, 13 de novembro de 1961.

— (aa) Alvaro Pantoja, Presidente;

— (ab) Maurício Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém,

28 de novembro de 1961.

(a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 565
Apelação Cível da Capital
Apelante — Raimundo Carvalho Pinto.

Apelado — João Alberto Maradei Cardoso Pereira.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

EMENTA: — 1o.) — Ação de despejo. Retomada de prédio para uso próprio. Procedência da ação quando a insinceridade é arguida, mas, não provada pelo réu.

2o.) — Ao decretar o despejo, o Juiz cominará pena ao autor se, no prazo determinado na sentença não ocupar o prédio.

3o.) — A posteriori, o réu poderá provar a insinceridade do autor.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível, em que é apelante, Raimundo Carvalho Pinto; e, apelado, João Alberto Maradei Cardoso Pereira etc.

I — Raimundo Carvalho Pinto, brasileiro, casado, funcionário autárquico federal, apelou da sentença do Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível da Capital, que decretou o seu despejo do prédio n. 51, à rua Aristides Lobo, nesta Capital, requerido por João Alberto Maradei Cardoso Pereira, fundamentando este o seu pedido, com o disposto no art. 15, item II (da Lei n. 1.300, de 2-12-1950 (uso próprio).

Procedeu à ação, a notificação ao réu, para que entregasse ao autor proprietário, o prédio despejando, dentro no prazo de 90 dias, pois que, não havia contrato escrito.

O réu foi citado a 27-1-1960, (fls. 13) e ao apresentar a sua contestação (fls. 15), entre outras

coisas alegou que: o autor dizia necessitar do prédio para lá instalar o seu consultório médico, o que não era verdade, porquanto era apenas acadêmico de medicina e não médico; sem economia própria a não ser a renda da casa que aluga, procedia em companhia de seus genitores à Praça da Bandeira, n. 54; residia o ré, no prédio despejando, há muitos anos e pagava à antiga proprietária D. Maria da Conceição Coelho da Costa Cruz, por intermédio de seu procurador Sr. Nicolau da Costa, a importância de Cr\$ 280,00 e desde maio de 1957, passou a pagar ao autor Cr\$ 3.800,00 mensais, pretendia o autor desalojar o réu, porque não aceitou a proposta do pai do autor, de aumentar o aluguel para Cr\$ 8.000,00, com o que o réu não concordou; não havia sinceridade no pedido porque o irmão do autor, já formado em medicina, proprietário da casa vizinha, entretanto, não pediu a sua casa, para consultório, porquanto à rua Aristides Lobo, não se presta para instalarem-se neia consultórios médicos.

Em resumo foram essas as alegações do réu.

Proferido o despacho saneador, não obstante designado aos peritos e marcado o dia para a vistoria, que não se efetuou por culpa do réu, prosseguindo o feito nos ulteriores de direito até decisão final, pela procedência da ação.

A apelação foi interposta tempestivamente e teve marcha certa, com o arrazado das partes e preparo na Secretaria do Tribunal.

E' o relatório.
II — Não houve preliminares a apresentar.

Quanto ao mérito, nada de novo ofereceu o réu, era apelante. A insinceridade apresentada como defesa, não ficou concretizada. O uso próprio, concretizado como fundamento da ação, para a retomada, não foi combatido, apenas alegado. Tudo e qualquer prédio, pode ser adaptado para aquilo que o proprietário desejar. Em qualquer logradouro, pode ser instalado consultório, ou escritório, desde que o proprietário que deseja instalar o seu consultório no prédio em discussão. Em 1959 etc era estudante e agora já é médico, mais se impõe a entrega do seu, a seu dono, uma vez que não é de ser aplicado qualquer dispositivo excepcional, como bem: existência lá, fundo.

de comércio, hospital, ou escola. Nada havendo que possa impedir o despejo, pois, nem caso de retenção existe, a sentença apelada, que faz parte integrante deste aresto, é de ser confirmada.

Assim,
III. — ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação, para confirmar como confirmam, a sentença apelada, que decretou o despejo de Raimundo

Carvalho Pinto, do prédio n. 54, à rua Aristides Lobo, desta Capital, requerido, por João Alberto Maradei Cardoso Pereira, com fundamento no art. 15, inciso II, da Lei n. 1.300 de 28 de dezembro de 1950.

Custas e tudo o mais, na forma cominada na sentença apelada.

Belém, 24 de Outubro de 1961.

— (aa) Alvaro Pantoja, Presidente;

Maurício Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de Novembro de 1961.

(a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CASTANHAL

Citação com o prazo de 30 dias

A Doutora Maria Stella Castro, Juíza de Direito Interina da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio, cita com o prazo de trinta (30) dias, para comparecer a este Juízo, a Raimundo Nonato Viegas e sua mulher dona Maria de Lourdes Pereira Viégas, brasileiros, casados, proprietários, atualmente domiciliados e residentes no Estado da Guanabara, em lugar incerto e ignorado, para defesa de seus direitos na ação executiva que lhe movem o Banco de Crédito da Amazônia S/A, por sua Agência nesta cidade.

O presente edital será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerar-se-á transcorrido assim que decorram os trinta dias fixados e assim perfeita a citação.

Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Manoel Deodoro Alfaia de Araújo, escrivão, datilografei e subscrevi. — (a) Maria Stella Castro, Juíza de Direito em exercício. Está conforme.

(Ext. — 13-12-61)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias
O Sr. Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Da Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra-escrito que deu em aforamento a Pedro Raimundo da Cruz o terreno sito nesta cidade à Vila de Icoaraci, rua da Matriz, sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1899 até a presente data, num total de Cr\$ 32,00, inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto, consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio do suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova, o depoimento pessoal da suplicada, pena de confissão, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 14 de setembro de 1950. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor de qual ficam os herdeiros, do suplicado Pedro Raimundo da Cruz e sua mulher, citados para, no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de dezembro de 1961. — Eu, Ana da Mata Lobão, esvriá que o escrevi e subscrevo.

(a) Olavo Guimarães Nunes, Juiz dos Feitos da Fazenda Pública.

(T. 3719 — 13-12-61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Wilson Cardoso Leray e Celina Pinto da Silva, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Emilio Baptista Leray e de Esther Miranda Cardoso, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Sebastião Pinto da Silva e Olgaripa Pinto da Silva, res. n| cidade; João Guedes da Silva e Maria de Nazaré Pinto Marques Tavares, ele solt. nat. do Ceará, militar, filho de Elias Mandú da Silva e Maria Neli Guedes, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Cauby Santos Tavares e Maria Luiza Pinto Marques Tavares, res. n| cidade. Antonio da Silva Ferreira e Maria Adeline de Moraes, ele solt. nat. de Portugal, comerciante, filho de Ezequiel da Conceição Ferreira e de Esmeralda da Silva, ela solt. nat. de Portugal, comerciante, filha de Antonio Tojal Moraes e de Maria da Purificação Galante, res. n| cidade. Raimundo Orlando Carneiro de Almeida e Célia Ferreira Faro, ele solt. nat. do Pará, pedreiro, filho de Ursula Carneiro de Almeida, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Clara Ferreira Faro, e residente n| cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 de dezembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos n| capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. — 3720 — 13 e 20-12-61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Manoel Souza e Helena Maria do Carmo, ele solt., nat. do Piauí, braçal, filho de Clara Rosa Souza, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Nelson do Carmo e de Raimunda Nonata do Carmo, res. n| cidade. Raimundo Barbosa de Figueiredo e Maria de Lourdes da Conceição Cardoso, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de Miguel Pereira de Figueiredo e de Raimunda Barbosa de Figueiredo, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Almerindo Martins Cardoso e Maria Rita da Conceição Cardoso, res. n| cidade; José Alcântara de Oliveira e Terezinha Prestes da Silva, ele solt. nat. do Pará, mecânico, filho de Lúcio de Matos de Oliveira e de dona Antonia Alcântara de Oliveira, ela solt. nat. do Pará, comerciária, filha de Teodoro Pereira da Silva e de Celina Prestes da Silva, res. n| cidade; Manuel Fortes Marino e Maria Hortensia Miguez Godoy, ele solt. nat. da Espanha, filho de José Fortes Bernardes e Serafina Marino Rivas, ela solt. nat. da Espanha, prendas domésticas, filha de Hipólito Miguez e Tereza Godoy Gonçalves, res. n| cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, que os iniba do enlace matrimonial, denuncie-o, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 de dezembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos n| capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 3721 — 13 e 20-12-61)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Claudio Alves da Silva e Sonia Maria Rocha, ele solteiro natural do Pará, piloto da M. Mercante, filho de José Gonçalves da Silva e Inah Ferreira Alves da Silva, res. em Belém, ela solteira natural da Paraíba, func. autarquica, filha de Jurandy Rocha e Maria de Lourdes Paiva Rocha, residentes em João Pessoa — Adamor Trindade Ferreira e Raimunda Maria Monteiro Sousa, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Alfredo Ferreira e Maria Trindade Ferreira, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Raimundo Napoleão de Souza e Maria Bonina Monteiro de Souza, residentes nesta cidade — Mancel Menezes de Oliveira e Neli Menezes Bezerra de Oliveira, ele solt. nat. do Pará, tratorista, filho de Jovenita Marques de Menezes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Mancel Bezerra de Oliveira e Maria Menezes de Oliveira, residente nesta cidade — Manoel das Neves Becyman e Antonia Juliana Pereira da Silva, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de Manoel Augusto Beckman e de Rosemira Moraes Beckman, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Maximiano Pereira da Silva e Jorgina Mendes Pereira da Silva, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de dezembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital assino: Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. 3700 — 6. 13|12|61)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos Cíveis de Agravo, em que são partes, como agravante Celestino Amaral & Companhia, e, agravado Marcial Cistel Hurtado Haro, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 11 de dezembro de 1961.

— (a) Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessa possa que, deram entrada nesta Secretaria sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são parte, como apelante Elias Ramos de Araújo, e apelado Cantídio L. Ferreira, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de dezembro de 1961.

(a) Luis Faria, Secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1961

NUM. 1.560

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 31

Aprova recurso do Poder Executivo, contra decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º Fica aprovado o recurso interposto pelo Poder Executivo constante do processo 186/61-SEC contra decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado que denegou o registro sob reserva de vários créditos especiais consubstanciados nos seguintes Acórdãos :

Acórdão n. 3.743 — 20-2-961
" 3.749 — 17-2-961
" 3.778 — 17-3-961
" 3.799 — 28-3-961
" 3.818 — 14-4-961
" 3.845 — 12-5-961
" 3.861 — 19-5-961
" 3.858 — 10-5-961
" 3.876 — 23-5-961

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada nas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 4 de dezembro de 1961.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente
Avelino Martins
1º. Secretário
Acidino Campos
2º. Secretário

RESOLUÇÃO N. 15-A

Aprova recurso do Poder Executivo contra decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º. Fica aprovado o recurso interposto pelo Poder Executivo contra decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado que indeferiu o registro de aposentadoria de Antonio Eduardo Bezerra, no cargo de Tabelião de Notas e demais anexos do Único Ofício da Comarca de Chaves, constante do processo n. 586/60.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1960.

Ney Rodrigues Peixoto
Presidente
Avelino Martins
1º. Secretário
Acidino Campos
2º. Secretário

RESOLUÇÃO N. 30

Aprova recurso do Poder Executivo contra decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º. Fica aprovado o recurso interposto pelo Poder Executivo constante do processo n. 213/61-SEC, contra decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado que denegou o registro sob reserva de vários créditos especiais, consubstanciados no Acórdão n. 4.007, de 28 de julho de 1961.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de novembro de 1961.

Dionísio Bentes de Carvalho

Avelino Martins
1º. Secretário
Acidino Campos
2º. Secretário

RESOLUÇÃO N. 29

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO :

Art. 1º. Fica estendido aos funcionários da Secretaria desta Assembléia Legislativa, mensalmente, até à reestruturação do funcionalismo do Estado, as vantagens concedidas pela Resolução n. 5, de 12-8-1960.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 30 de novembro de 1961.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente
Avelino Martins
1º. Secretário
Acidino Campos
2º. Secretário

Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, o cabo da Polícia do Estado, Wladimir de Paula Dias e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de nove mil quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 9.565,65) mensais, ou sejam cento e quatorze mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 114.787,20) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1º de Setembro de 1960.

Art. 2º. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1961.

(aa) — Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado, em exercício; Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Participaram do 1º. julgamento, comigo relator do feito, os exmos. Srs. Ministros: Elmiro Nogueira, Augusto B. de Araújo, Lindolfo M. de Mesquita e Mário N. de Souza, que unanimemente adotaram o voto do ministro relator. O Exmo. Sr. Ministro Elmiro Nogueira negou o registro, porque houve inclusão de adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos.

Em nova informação do Comando Geral da P. M. do Estado, às fls. 41, este presta as informações necessárias, esclarecendo perfeitamente a matéria.

Tratando-se cumprimento de Acórdão e não havendo necessidade de um novo pronunciamento de Ministério Público, concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Pelo registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos, Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência (plínea a, inciso I, seção III, art. 18 do R.I.): — "Concedo".

José M. de Vasconcelos Machado
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Sebastião Santos de Santana
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 4.145

(Processo n. 8.841)

(2º. julgamento)

Requerente: — A Secretaria de Estado do Interior, e Justiça.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, através do seu titular em exercício, dr. Pedro de Moura Palha, enviou a registro neste Tribunal o Decreto n. 3.729, de 6/9/61, que retifica o Decreto n. 3.490, de 24/5/1961, que promoveu a graduação de 3º. sargento o cabo da Polícia Militar do Estado Wladimir de Paula Dias, de acórdão com a lei n. 1.124, de 4/3/1918, com os proventos anuais de Cr\$ 114.787,20 (cento e quatorze mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos) a partir de 1º. de Setembro de 1960, cumprido o V. Acórdão n. 3.970, de 11/7/1961, publicado no D.O. de 26/7/61, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 19 de setembro de 1961.

(aa) — José Maria de Vasconcelos Machado — Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência. — Sebastião Santos de Santana — Relator. — Augusto Belchior de Araújo e Mário Ne-

pomuceno de Sousa.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator: — "Em ofício n. 493, de 12/9/61, o Secretário de Estado do Interior e Justiça, remete a esta Corte devidamente retificado, conforme Acórdão n. 3.970, a reforma do cabo Wladimir de Paula Dias, para promovê-lo à graduação de 3º. sargento.

A reforma em apreço concretizou-se através do seguinte decreto:

"Governo do Estado do Pará — Decreto n. 3.729 de 6 de Setembro de 1961.

Retifica o Decreto n. 3.490, de 24 de maio de 1961, que promoveu à graduação de 3º. sargento, o cabo da Polícia Militar do Estado, Wladimir de Paula Dias.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01031/61/OF/SIJ,

DECRETA :

Art. 1º. Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3.970, de 11 de julho do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Decreto n. 3.406, de 24 de maio do mesmo ano, que promoveu à graduação de 3º. sargento, de acórdão com a